



**LEI Nº 4377, DE 15 DE MAIO DE 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, para autorização para a inclusão das rubricas orçamentárias do Órgão 23 Secretaria Extraordinária de Fomento Regional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

**23 Secretaria Extraordinária de Fomento Regional**

**23.01 Gabinete do Secretário**

**11.334.0025.2508 Manutenção da Secretaria Extraordinária de Fomento Regional**

|                                                                                            |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.14.00.00.000 – Diárias - civil                                                      | R\$ 3.000,00         |
| 3.3.90.30.00.00.000 – Material de consumo                                                  | R\$ 3.000,00         |
| 3.3.90.33.00.00.000 – Passagens e despesas com locomoção                                   | R\$ 1.000,00         |
| 3.3.90.36.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física                         | R\$ 4.000,00         |
| 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica                       | R\$ 4.000,00         |
| 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica | R\$ 1.000,00         |
| 4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e material permanente                                   | R\$ 4.000,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                                                                          | <b>R\$ 20.000,00</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o saldo parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**04 Secretaria de Administração**

**04.01 Secretaria de Administração**

**04.122.0002.2009 Manutenção da Secretaria de Administração**

|                                                              |              |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| 51: 3.3.90.33.00.00.000 – Passagens e despesas com locomoção | R\$ 1.000,00 |
|--------------------------------------------------------------|--------------|





09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

09.01 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cultura e Esporte

23.122.0021.2320 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cultura e Esporte

1126: 3.3.90.14.00.00.000 – Diárias - civil R\$ 3.000,00

1127: 3.3.90.30.00.00.000 – Material de consumo R\$ 3.000,00

1130: 3.3.90.36.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 4.000,00

1131: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 4.000,00

1132: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica R\$ 1.000,00

1135: 4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

**TOTAL R\$ 20.000,00**

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Maio de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
15/05/2025 17:43:06

***DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS***

Prefeito Municipal

